

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Ofício Nº 42/2025 - PMA/GAB/GEDEC/NUPGM

Em 02 de setembro de 2025.

A SUA EXCELÊNCIA A SENHORA
VEREADORA ANDREIA REZENDE DE FARIA PARALOVO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

N E S T A

Senhora Presidente,
Dignos Vereadores,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 4.479, de 29 de julho de 2025, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos.

Requer, em tempo, o pedido de arquivamento do projeto de lei encaminhado sob protocolo **P4acd3f6a6a0ca5b450aeda15ac651aa5K38879** ao qual deverá ser substituído pelo presente.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

A presente iniciativa objetiva promover ajustes de natureza técnica e administrativa, medida necessária para adequação aos critérios do Censo Escolar e às exigências do Ministério da Educação, e aos apontamentos de atenção do INEP, de modo a assegurar a correta inclusão dos dados municipais no sistema nacional.

As alterações propostas não acarretam prejuízos a terceiros, harmonizam o texto legal com a realidade administrativa e fortalecem a segurança jurídica da norma, garantindo maior transparência e regularidade ao funcionamento da rede de ensino.

Por esses motivos, em conclusão, ressaltamos que é de suma importância a aprovação do presente Projeto de Lei, conforme justificado nas linhas anteriores, pelo que o encaminho a Vossa Excelência e dignos pares, para deliberação.

Por todas as razões anteriormente expostas, justifica-se a apresentação desta proposição legislativa, que se espera seja apreciada, discutida e aprovada por esta Egrégia Casa de Leis, em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do *caput* do artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Anápolis/GO.

Atenciosamente,

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Aurélio Corrêa, Prefeito**, em 02/09/2025, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1864526** e o código CRC **4EF46EAB**.

01106.00001035/2025-61

1864526v3

Centro 200 Sede da Prefeitura - Bairro CENTRO - CEP 75075-210 - Anápolis - GO , Sede da Prefeitura -
- www.anapolis.go.gov.br

LEGISLAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 2025

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI 4.479 DE 29 DE JULHO 2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A ementa da Lei 4.479 de 29 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CRIA E DENOMINA UNIDADES DE ENSINO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANÁPOLIS”

Art. 2º. O Art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica criada a Escola Municipal, situada na Rua Divino Pai Eterno, Qd.17 Lt.9, Bairro Jardim Esperança, Anápolis-GO, com a denominação ESCOLA MUNICIPAL BETESDA JARDIM ESPERANÇA, para o atendimento do alunado daquele setor e adjacências, na modalidade Ensino Fundamental.”

Art. 3º. O Art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica criada a Escola Municipal, situada na Avenida Tiradentes, nº 1.402, Centro, Anápolis-GO, com a denominação ESCOLA MUNICIPAL EVANGÉLICA SHALOM, para o atendimento do alunado daquele setor e adjacências, na modalidade Educação Infantil e Ensino Fundamental.”

Art. 4º. O Art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica criada a Escola Municipal, situada na Rua Leopoldo de Bulhões, nº 382, Centro, Anápolis-GO, com a denominação ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO, para o atendimento do alunado daquele setor e adjacências, na modalidade Ensino Fundamental.”

Art. 5º. O Art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica criada a Escola Municipal, situada na Rua P 26, Qd. 15ª Lt. 1, Bairro Jardim Progresso, Anápolis-GO, com a denominação ESCOLA MUNICIPAL SÃO CRISTÓVÃO, para o atendimento do alunado daquele setor e adjacências, na modalidade Educação Infantil e Ensino Fundamental.”

Art. 6º. O Art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica criada a Escola Municipal, situada na Rua 29, Qd. 57 Lt. 1 a 100, Bairro Parque Residencial das Flores, Anápolis-GO, com a denominação ESCOLA MUNICIPAL PRESBITERIANA DAYSE FANSTONE, para o atendimento do alunado daquele setor e adjacências, na modalidade Ensino Fundamental.”

Art. 7º. O Art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica criada a Escola Municipal, situada na Rua Itália, Qd. 61 Lt. 06 a 09, Bairro Santa Isabel, Anápolis-GO, com a denominação ESCOLA MUNICIPAL PRESBITERIANA ORVALHO DO HERMOM, para o atendimento do alunado daquele setor e adjacências, na modalidade Ensino Fundamental.”

Art. 8º. O Art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica criado o Centro Municipal de Educação Infantil, situado na Rua Rosa Nepomuceno, Qd. 03, Chácaras 21, Sítio Boa Vista, Anápolis-GO com a denominação CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BATISTA CENTRAL, para o atendimento do alunado daquele setor e adjacências, na modalidade Educação Infantil.”

Art. 9º. O Art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica criado o Centro Municipal de Educação Infantil, situado na Avenida das Rosas, Qd. 04 Lt .18, Bairro Jardim Alexandrina, Anápolis-GO, com a denominação CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BETE SHALOM MADUREIRA, para o atendimento do alunado daquele setor e adjacências, na modalidade Educação Infantil.”

Art. 10º. O Art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica criado o Centro Municipal de Educação Infantil, situado na Rua Dona Cremilda, s/n Qd. 10 Lt. 14, Bairro Santa Cecília, Anápolis-GO, com a denominação CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BETE SHALOM III, para o atendimento do alunado daquele setor e adjacências, na modalidade Educação Infantil.”

Art. 11. O Art. 10º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica criado o Centro Municipal de Educação Infantil, situado na Rua Divino Pai Eterno, s/n Qd. 17 Lt. 09, Bairro Jardim Esperança, Anápolis-GO, com a denominação CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BETESDA JARDIM ESPERANÇA, para o atendimento do alunado daquele setor e adjacências, na modalidade Educação Infantil.”

Art. 12. O Art. 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica criado o Centro Municipal de Educação Infantil, situado na Rua JP 39, s/n Qd. 29 Lt. 23, Bairro Jardim Primavera II, Anápolis-GO, com a denominação CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BETESDA JARDIM PRIMAVERA, para o atendimento do alunado daquele setor e adjacências, na modalidade Educação Infantil.”

Art. 13. O Art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica criado o Centro Municipal de Educação Infantil, situado Rua Professor Alarico, nº 169 Bairro Cidade Universitária, Anápolis-GO, com a denominação CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PELICANO, para o atendimento do alunado daquele setor e adjacências, na modalidade Educação Infantil.”

Art. 14. O Art. 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica criado o Centro Municipal de Educação Infantil situado na Avenida Gertulino Artiaga, nº 420, Centro, Anápolis-GO, com a denominação CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PIONEIRA, para o atendimento do alunado daquele setor e adjacências, na modalidade Educação Infantil.”

Art. 15. O Art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica criado o Centro Municipal de Educação Infantil, situado na Rua Benjamin Constante, nº 1216 Centro, Anápolis-GO, com a denominação CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRESBITERIANA RENOVADA CENTRAL, para o atendimento do alunado daquele setor e adjacências, na modalidade Educação Infantil.”

Art. 16. O Art. 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica criado o Centro Municipal de Educação Infantil, situado na Rua Terezinha Borges Braga, s/n Qd. 31 Lt. 09 A, Bairro Vivian Park, Anápolis-GO, com a denominação CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAINHA DA PAZ, para o atendimento do alunado daquele setor e adjacências, na modalidade Educação

Infantil.”

Art. 17. O Art. 16 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica criado o Centro Municipal de Educação Infantil, situado na Rua 18, 305, Bairro Boa Vista, Anápolis-GO, com a denominação CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA TEREZINHA, para o atendimento do alunado daquele setor e adjacências, na modalidade Educação Infantil.”

Art. 18. Fica revogado Art.18 da Lei 4.479 De 29 De Julho De 2025.

Art. 19. Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos desde de 1º de janeiro de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Aurélio Corrêa, Prefeito**, em 02/09/2025, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1864518** e o código CRC **89063F97**.